



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004

LEI NÚMERO 1.553 DE 11 DE MAIO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
PROTOCOLO

EM 14 MAIO 2012

Hora:

N.º

15:12

274/2012

**“Dispõe sobre a constituição do
Conselho e do Fundo Municipal de
Assistência Social.”**

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas regulares atribuições, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em caráter permanente e paritário, como órgão deliberativo da política de Assistência social no âmbito municipal.

Artigo 2º - São competências do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

I – Definir as propriedades da Política de Assistência Social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Assistência Social;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social;

V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fiscalizando a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – Gerir o fundo Municipal de Assistência Social, alocando recursos para

B/



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004

os programas das entidades governamentais e;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados do município;

VIII – Zelar pela efetuação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

IX – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII – Proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social do município, requisito essencial para seu funcionamento, na forma do artigo 9º da Lei federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), aprovado ou não seus programas de atendimento e autorizado ou não o repasse dos recursos do Fundo Municipal às entidades e organizações;

XIII – Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – Acompanhar e avaliar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Assessoria da Educação;
- c) 01 (um) representante da Assessoria de Saúde e Saneamento;
- d) 01 (um) representante da Assessoria de Agricultura e Abastecimento;

Handwritten signature or mark.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004

encaminhará ao Prefeito;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – O mandato terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por Regimento Interno e que obedecerá as seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máximo é o plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, em dia e hora pré-determinada, extraordinariamente, convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

III- Para realização das sessões será necessária a presença de maioria de seus membros do CMAS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – As decisões do CMAS serão sempre registradas em atas de sessões.

V - O Presidente do CMAS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberação “ad referendum” do Plenário, nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência ou calamidade pública que requeiram ações imediatas.

Artigo 7º - A Assessoria de Promoção e Desenvolvimento Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - Para melhorar desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão e públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria ou de comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu regimento Interno.

**CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Artigo 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objeto proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na áreas da Assistência Social, no âmbito municipal.

Artigo 12º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências nacionais e internacionais de organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004

V – As parcelas do produto de arrecadação e de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que Fundo municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;

VIII – Outras receitas, que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para órgão executor de Administração Pública Municipal de Assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes,

§ 2º - As receitas do FMAS serão obrigatoriamente depositadas em conta especial, com a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Artigo 13º - O Fundo de que trata esta Lei, integrará o orçamento municipal e ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O órgão, ao qual está vinculado FMAS, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

Artigo 14º – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da Assistência Social ou órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente de consumo e insumos de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de assistência social;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – financiar congressos, seminários, cursos e outros, de aperfeiçoamento para qualificação técnica e sistemática dos recursos humanos no campo de assistência social.

Artigo 15º – O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, se dará efetivamente por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se procederão, mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

§ 2º - Só serão efetuados pagamentos ou transferências com recursos do FMAS, após assinatura do empenho pelo Presidente do CMAS, autorizando sua execução.

Artigo 16º – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Artigo 17º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Vigente, suplementado se necessário.

Artigo 18º – Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 11 de maio de 2012.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Publicado por Edital nos termos do
artigo 74, § 2º, inciso I da Lei
Orgânica do Município, com redação
dada pela Emenda 02 de
29/08/2001. 19 / 05 / 2012
S.L.Paraitinga, 19 / 05 / 2012

Responsável

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga-SP